



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 2418/83

GABINETE DO PREFEITO

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL.

ARMANDO WINK, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições,

- Considerando as disposições do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.831, de 11 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

ART. 1º - A Unidade Padrão Monetária do Município de Santa Cruz do Sul, criada pela Lei Municipal nº 1.831 de 11 de dezembro de 1981, corresponde, no exercício de 1984, ao valor de Cr\$ 28.294,80 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), reajustado de acordo com a coeficiente de atualização monetária decretado pelo Governo Federal.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1983.

Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fernando Bartholomay

Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

CALENDÁRIO FISCAL DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 2417-83 , de 22 de novembro de 1983.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 27 da Lei Municipal 1656 de 14 de dezembro de 1977,

D E C R E T A:

ART. 1º - A arrecadação dos tributos Municipais a partir do exercício de 1984 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando o CALENDÁRIO abaixo.

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, em 05(cinco) parcelas com vencimentos no último dia dos meses de FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO e OUTUBRO respectivamente, ou em uma única parcela, com desconto de 10% (dez por cento) com vencimento em 31 de janeiro.

II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;

1 - Até o último dia do mês seguinte ao da competência, exceto para vencimentos no mês de dezembro que antecede para o último dia útil, do expediente bancário:

a) Contribuintes sujeitos ao imposto em razão da receita;

b) Sociedades civis de profissionais de que trata a letra "b" do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal - 1831 de 11 de dezembro de 1981.

c) Imposto retido na fonte.

2 - Em 10(dez) parcelas iguais e consecutivas, a partir de janeiro de cada exercício.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

-fls.02-

- a) Serviços de Táxi;
- b) Contribuintes cuja base de cálculo é a Unidade Padrão Monetária do Município UPM, exceto os constantes da letra "b" do item 1 deste inciso.

III - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE.

- 1 - Simultaneamente com o licenciamento nos casos de inscrições de novos contribuintes.

IV - AS TAXAS, quando lançadas isoladamente serão arrecadadas:

No ato de licenciamento ou da prestação de serviços quando se trata de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

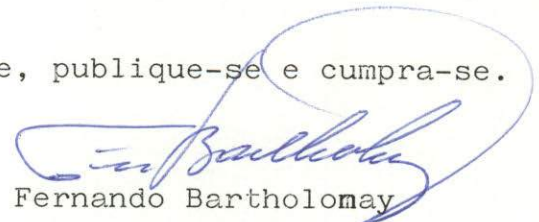
ART. 2º - este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1983.


Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Fernando Bartholomay

Secretário Municipal da Administração